

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1530/2024

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Cemiplimabe 350mg.

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Evento 16_PARECER1, Páginas 1 a 6), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0695/2024, elaborado em 30 de abril de 2024, nos qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – câncer do colo do útero e metástase; bem como a indicação e disponibilização do medicamento Cemiplimabe 350mg no âmbito do SUS.

2. Após a emissão do parecer supracitado, foi acostado aos autos relatório médico da Onkosol (Evento 79_OUT2, página 1), emitido em 01 de agosto de 2024, pela[NOME] [REGISTRO], a Autora, 45 anos, faz tratamento pelo SUS na Onkosol de Cabo Frio, tendo esgotado as linhas de tratamento disponíveis pelo Sistema Único de Saúde. Tem indicação de uso imunoterapia, segundo a literatura médica oncológica, com o Cemiplimabe 350mg intravenoso a cada 21 dias, até progressão de doença ou toxicidade limitante, sendo a aplicação do medicamento no intervalo correto de extrema importância para resposta ao tratamento. No momento o quadro se agravou com piora clínica, aumento da doença oncológica em osso, fígado e pulmão, além de piora da função renal, correndo alto risco de morte. Foi realizado 1ª linha de quimioterapia paliativa com Carboplatina + Taxol por 9 ciclos de 12/08/22 a 06/04/23 – falha com progressão de doença óssea; 2ª linha de quimioterapia paliativa com Gemzar por 6 ciclos de 27/04/23 a 22/08/23 – falha com progressão óssea e hepática; 3ª linha de quimioterapia paliativa com Navelbine oral por 7 ciclos de 05/09/23 a 08/03/24 – falha com progressão óssea; RT paliativa – iniciou tratamento em 24/05/2023 e terminou em 30/05/2023, sem intercorrência. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): C53.9 – Neoplasia maligna do colo do útero, não especificado.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0695/2024, elaborado em 30 de abril de 2024 (Evento 16_PARECER1, Páginas 1 a 6), tem-se:

2. A Lei nº 14.758 de 19 de dezembro de 2023, institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0695/2024, elaborado em 30 de abril de 2024 (Evento 16_PARECER1, Páginas 1 a 6).

III – CONCLUSÃO

1. Reitera-se que o medicamento Cemiplimabe está indicado em bula6 para o manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor - [NOME], conforme relato médico.

2. Em atendimento ao Despacho/Decisão (Evento 81_DESPADEC1, Página 1), sobre se há outra UNACON ou CACON apta a aplicar o medicamento fornecido pelo Estado. Cumpre informar que dentre os Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia do Estado do Rio de Janeiro consta o Hospital Santa Isabel no Município de Cabo Frio (Município de residência da Requerente), a referida unidade de saúde é habilitada em oncologia e vinculada ao SUS como UNACON de acordo com a Rede de Atenção em Oncologia (Anexo I).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Acrescenta-se ainda que a Autora está sendo assistida na Onkosol de Cabo Frio (Evento 79_OUT2, página 1), unidade de saúde conveniada ao SUS, porém não correspondente a unidade habilitada em oncologia no Estado do Rio de Janeiro (Anexo I). Portanto, a referida unidade que assiste a Autora é responsável pela sua inserção no SISREG, para que possa ter acesso às unidades de referência em oncologia (ANEXO I).

4. No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as informações sobre o quadro clínico da Autora e medicamento pleiteado dispostas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0695/2024, elaborado em 30 de abril de 2024 (Evento 16_PARECER1, Páginas 1 a 6).

É o parecer.

A 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.